

logo.pt

Seguro Casa

Condições Especiais

Feito.

LOGO





Condições Especiais

COBERTURAS

Nota: Quando expressamente previstas nas Condições Particulares e até aos limites nas mesmas indicadas, ficam garantidos os danos, perdas ou despesas a seguir identificados.

Coberturas	Imóvel	Recheio
Danos Graves		
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	✓	✓
Tempestades (Fenómenos da Natureza)	✓	✓
Inundações (Fenómenos da Natureza)	✓	✓
Aluimento de Terras (Fenómenos da Natureza)	✓	✓
Danos por Água	✓	✓
Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais	✓	✓
Queda de Aeronaves	✓	✓
Derrame Acidental de Óleo	✓	✓
Atos de Vandalismo	✓	✓
Atos de Grevistas	✓	✓
Furto ou Roubo		
Furto ou Roubo do Recheio	X	✓
Danos no Imóvel em consequência de Furto ou Roubo	✓	X
Roubo na Pessoa	X	✓
Danos Menores		
Quebra ou Queda Antenas (Q.Q. de Objetos)	✓	✓
Quebra ou Queda de Painéis Solares (Q.Q. de Objetos)	✓	✓
Quebra de Louças Sanitárias (Q.Q. de Objetos)	✓	✓
Quebra de Vidros, Espelhos e Pedras Mármore	✓	✓
Danos de Caratér Estético	✓	X
Danos por Fumo ou Calor	✓	✓
Riscos Elétricos	✓	✓
Demolição e Remoção de Escombros	✓	✓
Apoio ao sinistro		
Honorários Técnicos	✓	X
Pesquisa, Reparação e Reposição por Avarias	✓	X
Privação Temporária de Uso do Local	✓	✓
Mudança Temporária	X	✓
Reconstituição de Documentos	X	✓
Deterioração de Bens Refrigerados ou Congelados	X	✓
Assistência		
Assistência ao Domicílio	✓	✓
Proteção Jurídica	✓	✓
Responsabilidade civil		
RC Familiar	X	✓
RC Proprietário ou Inquilino / Ocupante	✓	✓
Fenómenos Sísmicos	opcional	opcional
Equipamento Eletrónico	X	opcional
Danos em Bens do Senhorio	X	opcional

Para efeitos do Artigo 37.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (DL 72/2008, de 16/04) salientamos a importância do texto assinalado a negrito.



Condições Especiais

DANOS GRAVES

Incêndio, Queda de Raio e Explosão

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos diretamente causados aos bens seguros, identificados nas Condições Particulares, em consequência de **Incêndio, Queda de Raio e Explosão**.
2. A garantia abrange os danos resultantes de incêndio ou meios empregues para o combater, calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão e ainda remoções ou destruições qualquer dos factos atrás previsto.

Tempestades (Fenómenos da Natureza)

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de **Tempestades**.
2. A garantia abrange os danos resultantes de:
 - a) Tufões, ciclones, tornados e toda a ação direta de ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos (sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros); Consideram-se edifícios de boa construção aqueles cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura sejam constituídos de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, utilizando materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica;
 - b) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício em consequência de danos causados pelos riscos mencionados em a), e na condição de que estes danos se verifiquem nas 48 horas seguintes ao momento da destruição parcial do edifício.
3. São considerados como um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as perdas ou danos:

- a) Causados pela ação do mar e outras superfícies marítimas, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- b) Em bens móveis existentes ao ar livre;
- c) Em dispositivos de proteção (tais como persianas e marquises), muros, vedações, portões, toldos, estores exteriores, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício onde se encontram os bens seguros;

- d) Provocados por entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises, e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;
- e) Que resultem em infiltrações através de paredes, tetos, humidade ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes desta cobertura.

Inundações (Fenómenos da Natureza)

Cláusula 1.ª - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de Inundações.
2. A garantia abrange os danos resultantes de inundações, provocadas por:
 - a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais;
 - b) Rebentamento de adutores, drenos, diques e barragens;
 - c) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.
3. São considerados como um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

Cláusula 2.ª - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as perdas ou danos:

- a) Causados pela ação do mar e outras superfícies marítimas;
- b) Em bens móveis existentes ao ar livre;
- c) Em dispositivos de proteção (tais como persianas e marquises), muros, vedações, portões, estores exteriores, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício onde se encontram os bens seguros;
- d) Que resultem em infiltrações através de paredes, tetos, humidade ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes das coberturas contempladas nestes riscos.

Aluimento de terras (Fenómenos da Natureza)

Cláusula 1.ª - Âmbito da Cobertura

A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta dos fenómenos geológicos a seguir descritos: **Aluimentos, Deslizamentos, Derrocadas e Afundimento de Terras.**

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:

- a) Resultantes de colapso, total ou parcial, das estruturas seguras não relacionado com os riscos geológicos garantidos;
- b) Acontecidos em edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas e regulamentação em vigor sobre a execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção;
- c) Resultantes de deficiência da construção e/ou do projeto tendo em consideração as características dos terrenos, assim como os danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se o Segurado fizer prova de que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- d) Sofridos pelos bens seguros se, no momento da ocorrência do sinistro, o edifício já se encontrava danificado em paredes, tetos, algerozes ou telhados, desmoronado ou deslocado das suas fundações;
- e) Provocados pelo assentamento ou compactação dos terrenos nos quais se situam os bens seguros;
- f) Causados pela saturação dos terrenos em consequência da queda de chuva, designadamente as fendas e fissuras em paredes ou muros ou abatimentos de pavimentos.

Danos por água

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

- 1. A presente Condição Especial garante os **Danos por Água** diretamente causados aos bens seguros.
- 2. A garantia abrange os danos, de carácter súbito e imprevisto, provenientes de rotura, entupimento ou transbordamento da rede interna de distribuição de água e esgotos do edifício, incluindo nestes o sistema de esgoto das águas pluviais, onde se encontram os bens seguros, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água do mesmo edifício e respetivas ligações.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as perdas ou danos:

- a) Em bens móveis existentes ao ar livre;
- b) Originados por torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água;
- c) Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, humidade ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes desta cobertura;

- d) Resultantes da pesquisa ou reparação de roturas ou entupimentos, salvo quando as despesas forem necessárias para proceder à reparação no edifício seguro;
- e) Contratualmente imputáveis a terceiros, na sua qualidade de fornecedor, canalizador e/ou construtor.

Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de **Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais**.
2. A garantia abrange os danos causados pelo choque ou impacto de veículos terrestres ou animais, sempre que os referidos danos não sejam da responsabilidade do Segurado ou de qualquer outra pessoa do seu Agregado Familiar.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos:

- a) Os danos sofridos pelos próprios veículos;
- b) Os danos resultantes de choque ou impacto de veículos propriedade do Tomador do Seguro / Segurado.

Queda de aeronaves

Cláusula Única - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de **Queda de Aeronaves**.
2. A garantia abrange os danos causados pelo choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou alijados, bem como por vibração ou abalo resultantes da travessia da barreira do som por aparelhos de navegação aérea.

Derrame accidental de óleo

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de **Derrame Accidental de Óleo proveniente de qualquer instalação fixa ou portátil para aquecimento de ambiente**.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos sofridos pela própria instalação e seu conteúdo.

Atos de grevistas

Cláusula Única - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante as perdas ou danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de **Atos de Grevistas**.
2. A garantia abrange os danos causados aos bens seguros:
 - a) Pelas pessoas que tomem parte em greves ou distúrbios no trabalho;
 - b) Em consequência direta de tumultos ou alterações da ordem pública resultantes de atos de grevistas;
 - c) Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas alíneas anteriores, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Atos de vandalismo

Cláusula 1.ª - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante as perdas ou danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de **Atos de Vandalismo**.
2. A garantia abrange os danos causados aos bens seguros por:
 - a) Atos de vandalismo, entendendo-se como tal os atos de que resultam danos nos bens seguros e cujo exclusivo intuito do seu autor seja o de danificar tais bens;
 - b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião da ocorrência mencionada na alínea anterior, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Cláusula 2.ª - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos:

- a) **Atos de terrorismo, como tal tipificados nos termos da legislação penal portuguesa vigente;**
- b) **Atos de sabotagem, como tal tipificados nos termos da legislação penal portuguesa vigente;**
- c) **Quaisquer perdas ou danos que sejam consequência de manifestações organizadas e expressamente convocadas para exprimir o protesto contra quaisquer pessoas ou instituições, bem como contra a ordem social e política vigente;**
- d) **Quaisquer perdas ou danos intencionalmente causados aos bens seguros através da utilização de explosivos, mísseis ou outro tipo de armas militares.**



Condições Especiais

FURTO OU ROUBO

Furto ou Roubo do Recheio

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante o **Furto ou Roubo** dos bens seguros, nos termos a seguir descritos.
2. A garantia abrange as perdas ou danos resultantes de furto ou roubo (tentado ou consumado), praticado no interior do local ou locais de risco, incluindo eventuais garagens e arrecadações quando devidamente fechadas, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Com arrombamento, escalamento e chaves falsas;
 - b) Quando o autor ou autores do crime se introduzam ilegítimamente no local ou nele se escondam com intenção de furtar;
 - c) Com violência contra pessoas que habitem ou se encontrem no local do risco ou através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física, ou pondo-as, por qualquer maneira, na impossibilidade de resistir.
3. A garantia abrange ainda os danos causados ao imóvel onde se encontrem os objetos seguros, ficando cobertos os prejuízos resultantes de furto ou roubo tentado ou consumado.

Cláusula 2.^a - Definições

Sem prejuízo dos bens seguros que se encontrem na parte exterior do edifício, apenas serão consideradas, para efeito da presente Condição Especial, as situações de furto quando o mesmo for praticado através de arrombamento, escalamento ou chaves falsas, entendendo-se como tal:

- a) **Arrombamento:** O rompimento, fratura ou destruição, no todo ou em parte de qualquer elemento ou mecanismo, que servir para fechar ou impedir a entrada, exterior ou interior no imóvel seguro;
- b) **Escalamento:** A introdução no edifício seguro, ou em lugar fechado dele dependente, por telhados, portas, janelas, paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou passagem e, bem assim, por abertura subterrânea não destinada a entrada;
- c) **Chaves falsas:**
 - As imitadas, contrafeitas ou alteradas;
 - As verdadeiras, quando, fortuita ou sub-repticiamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar;
 - As gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

Cláusula 3.^a - Exclusões

1. Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as seguintes situações:
 - a) **O desaparecimento inexplicável, as perdas ou extravios;**
 - b) **As subtrações de qualquer espécie, furtos ou roubos cometidos por familiares ou por pessoas ligadas ao Segurado por laços de sociedade ou contrato de trabalho;**
 - c) **O furto ou roubo de bens móveis ao ar livre existentes em jardins, pátios, varandas ou anexos não totalmente vedados ou em locais cujo acesso seja comum a várias pessoas;**
 - d) **O furto ou roubo de valores, nomeadamente, dinheiro em numerário, nacional ou estrangeiro, cheques e letras, valores selados, vales postais, ações e obrigações.**
2. **De igual modo, nunca estarão garantidos os furtos ou roubos de objetos especiais, designadamente joias e objetos de valor, tal como definido nas Condições Gerais, em anexos ou arrecadações fora da habitação.**

Danos no imóvel em consequência de furto ou roubo

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os **Danos causados ao Imóvel Seguro em consequência de Furto ou Roubo.**
2. A garantia abrange o pagamento das despesas com a reparação ou substituição dos bens danificados que façam parte integrante do imóvel seguro.

Cláusula 2.^a - Definições

Sem prejuízo dos bens seguros que se encontrem na parte exterior do edifício, apenas serão consideradas, para efeito da presente Condição Especial, as situações de furto quando o mesmo for praticado através de arrombamento, escalamento ou chaves falsas, entendendo-se como tal:

- a) **Arrombamento:** O rompimento, fratura ou destruição, no todo ou em parte de qualquer elemento ou mecanismo, que servir para fechar ou impedir a entrada, exterior ou interior no imóvel seguro;
- b) **Escalamento:** A introdução no edifício seguro, ou em lugar fechado dele dependente, por telhados, portas, janelas, paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou passagem e, bem assim, por abertura subterrânea não destinada a entrada;
- c) **Chaves falsas:**
 - As imitadas, contrafeitas ou alteradas;
 - As verdadeiras, quando, fortuita ou sub-repticiamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar;
 - As gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

Cláusula 3.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos quaisquer danos causados a bens móveis.

Roubo na pessoa

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante a extensão da cobertura de Furto ou Roubo, quando contratada, ao **Roubo na Pessoa**.
2. A garantia abrange os danos sofridos pelo Segurado e pelo seu Cônjuge (ou pessoa que com ele viva em união de facto) em virtude de roubo, praticado fora do local ou locais de risco declarados na Apólice, com violência ou através de ameaça para a sua vida ou integridade física.
3. É condição expressa de funcionamento desta cobertura que o roubo seja participado às autoridades competentes, no prazo máximo de 48 horas, devendo o Segurado apresentar ao Segurador o documento comprovativo dessa participação.

Cláusula 2.^a - Bens Cobertos

1. Esta cobertura abrange os seguintes bens: dinheiro, relógios, objetos pessoais de ouro e prata, outros objetos de uso pessoal e vestuário.
2. A garantia abrange ainda a indemnização pelas despesas devidamente comprovadas, com a reposição da documentação de carácter pessoal (nomeadamente bilhetes de identidade, carta de condução, cartões de crédito), que tenha sido roubada nas condições descritas.



Condições Especiais DANOS MENORES

Quebra ou queda de antenas (Quebra ou queda de objetos)

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de **Quebra ou Queda de Antenas**.
2. A garantia abrange os danos causados pela quebra ou queda accidental de antenas exteriores recetoras de imagem e som (T.V., TSF, e Parabólica) bem como dos respetivos mastros e espias, incluindo os danos sofridos pelas próprias instalações.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos causados no decurso de operações de montagem, desmontagem e reparação.

Quebra ou queda de painéis solares (Quebra ou Queda de Objetos)

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de **Quebra ou Queda de Painéis Solares**.
2. A garantia abrange os danos causados pela quebra ou queda acidental de painéis solares para captação de energia, instalados para utilização do Segurado, incluindo os danos sofridos pelas próprias instalações.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos causados no decurso de operações de montagem, desmontagem e reparação.

Quebra de louças sanitárias (Quebra ou Queda de Objetos)

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos resultantes da **Quebra de Louças Sanitárias**.
2. A garantia abrange os danos diretamente causados pela quebra acidental de louças sanitárias colocadas no local de risco, quando sejam objeto do seguro e propriedade do Segurado.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:

- a) Que não consistam em quebra ou em fratura;
- b) Causados direta ou indiretamente por uma fonte de calor;
- c) Resultantes de defeito do produto ou da sua colocação;
- d) Causados a bens, objeto desta cobertura, não colocados em suporte adequado.

Quebra de vidros, espelhos e pedras mármore (Quebra ou Queda de Objetos)

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos resultantes de **Quebra de Vidros, Espelhos e Pedras de Mármore**.
2. A garantia abrange os danos causados pela quebra acidental de que se encontrem no local de risco e que sejam propriedade do Segurado.
3. Os danos sofridos em vários móveis só ficam garantidos se for subscrito o seguro do recheio.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:

- a) Que não consistam em quebra ou fratura;
- b) Causados direta ou indiretamente por uma fonte de calor;
- c) Resultantes de defeito do produto, da sua colocação ou de montagem ou desmontagem das peças;
- d) Causados a bens, objeto desta cobertura, não colocados em suporte adequado;
- e) Em placas vitrocerâmicas, de indução ou quaisquer outras que façam parte integrante de eletrodomésticos;
- f) Em suportes, caixilhos ou molduras dos bens objeto desta cobertura;
- g) Em vidros ou espelhos que façam parte de lâmpadas ou reclamos, assim como os sofridos por objetos decorativos, cristais de ótica e aparelhos de imagem e som;
- h) Em veículos automóveis.

Danos de carácter estético

Cláusula Única - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os **Danos de Carácter Estético** sofridos pelo imóvel seguro.
2. A garantia abrange, em consequência da ocorrência de qualquer risco garantido pela presente Apólice, o pagamento das despesas necessárias à substituição de bens, ou de partes destes, não atingidos diretamente pelo sinistro, com vista a uniformizar o aspeto visual, textura, coloração, formato ou tamanho destes últimos em relação aos bens reparados ou substituídos.
3. A presente garantia apenas abrange a reparação ou substituição, por razões de ordem estética, dos bens não atingidos pelo sinistro que se situam na divisão do imóvel onde se verificaram os danos garantidos pelo contrato.
4. Quando o contrato tiver por objeto a cobertura do seguro obrigatório de incêndio, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 2.a das Condições Gerais, o disposto na presente Condição Especial será sempre aplicável quando o sinistro se encontrar garantido ao abrigo dessa cobertura.

Danos por fumo ou calor

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos causados aos bens seguros por **ação súbita e imprevista de Calor**, nomeadamente calor proveniente de lareiras, fogões e aquecedores, sobre os objetos próximos.
2. A garantia abrange igualmente os danos causados aos bens seguros pelo **Fumo** em consequência de fugas súbitas ou anormais, que se produzam em locais de combustão, de cozedura ou sistemas de calefação, sempre que estes façam parte das instalações do imóvel seguro, e se encontrem ligados a chaminés por condutas adequadas.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as perdas ou danos:

- a) De origem industrial ou agrícola;**
- b) Resultantes de ação continuada, nomeadamente os danos relacionados com o ato de fumar.**

Riscos elétricos

Cláusula 1^a - Âmbito da Cobertura

- 1. A presente Condição Especial garante danos sofridos pelos bens seguros em consequência de **Riscos Elétricos**.**
- 2. A garantia abrange os danos diretamente causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e aos seus acessórios desde que considerados neste contrato, em virtude de efeitos da corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito mesmo quando não resulte incêndio, isolamento deficiente, magnetismo e implosão.**

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:

- a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de componentes elétricos;**
- b) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;**
- c) Que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;**
- d) Causados aos quadros e transformadores de mais de 500 kVA e aos motores de mais de 10 HP;**
- e) Causados em rolamentos, engrenagens, eixos ou outros componentes do aparelho/equipamento não suscetíveis de serem afetadas pelos riscos elétricos, bem como as respetivas despesas de reparação/ substituição;**

Cláusula 3.^a - Limites de Indemnização

- 1. No caso de destruição total das máquinas ou equipamentos seguros, o Segurador pagará ao Segurado uma indemnização correspondente ao valor de substituição do objeto seguro, à data do acidente, por um equipamento novo, de idênticas características e rendimento.**
- 2. Se as máquinas ou equipamentos forem reparáveis, o Segurador será responsável pelas despesas necessárias para repor a máquina ou equipamento nas mesmas condições em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, acrescido das despesas de montagem e desmontagem e fretes, se os houver. Se as despesas de reparação forem iguais ou superiores aos limites de indemnização previstos no n.º. 1, a indemnização a cargo do Segurador será calculada nos termos aí previstos.**

Demolição e remoção de escombros

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante a **Demolição e a Remoção de Escombros**.
2. A garantia abrange o pagamento até ao montante para o efeito fixado nas Condições Particulares, das despesas efetuadas com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta Apólice.
3. Quando o contrato tiver por objeto a cobertura do seguro obrigatório de incêndio, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 2.a das Condições Gerais, o disposto na presente Condição Especial será sempre aplicável quando o sinistro se encontrar garantido ao abrigo dessa cobertura.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas quaisquer despesas relativas a operações de descontaminação ou despoluição do local onde ocorreu o sinistro, bem como dos próprios bens seguros ou escombros resultantes.



Condições Especiais APOIO AO SINISTRO

Honorários de técnicos

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante o pagamento das despesas com **Honorários de Técnicos** suportados pelo Segurado.
2. A garantia abrange o pagamento dos honorários que o Segurado tenha que pagar a arquitetos, engenheiros, consultores ou outros técnicos, relativos a trabalhos ou serviços prestados, indispensáveis à reposição ou reparação do imóvel seguro danificado em consequência direta de qualquer sinistro garantido ao abrigo do presente contrato.
3. **Os valores a pagar ao abrigo da presente Condição Especial ficam limitados ao capital seguro indicado nas Condições Particulares, com um sub-limite por sinistro de 20% do valor dos danos sofridos pelo Imóvel seguro garantidos ao abrigo do contrato.**
4. Quando o contrato tiver por objeto a cobertura do seguro obrigatório de incêndio, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 2.a das Condições Gerais, o disposto na presente Condição Especial será sempre aplicável quando o sinistro se encontrar garantido ao abrigo dessa cobertura.

Cláusula 2.^a - Exclusões

A presente Condição Especial não garante o pagamento dos referidos honorários, quando:

- a) O sinistro que afete o imóvel seguro não se encontre garantido ao abrigo da apólice;
- b) Os Honorários sejam relativos a trabalhos ou serviços que visem a preparação ou fundamentação de reclamações e/ou estimativas de perdas e danos a apresentar ao Segurador.

Pesquisa, reparação e reposição por avarias

Cláusula Única - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de **Pesquisa, Reparação e Reposição por Avarias**.
2. A garantia abrange, desde que o imóvel esteja seguro e se verifique a possibilidade de ocorrer uma situação de risco indemnizável ao abrigo da cobertura Danos por Água, o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado para pesquisa e reparação de roturas ou entupimentos, na rede interior de distribuição de águas e esgotos, e reposição do estado do imóvel até ao limite do valor para o efeito previsto nas Condições Particulares.

Privação temporária de uso do local

Cláusula Única - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os prejuízos que resultem diretamente da **Privação Temporária do Uso do Local de Risco**.
2. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, que origine privação temporária do uso do local de risco o Segurador indemniza, até aos limites para o efeito fixados nas Condições Particulares:
 - a) Quando estiver seguro o Imóvel: As despesas com a estada do Segurado e daqueles que com ele coabitem em regime de comunhão de mesa e habitação, em qualquer outro alojamento;
 - b) Quando estiver seguro o Recheio: As despesas com o transporte dos objetos seguros não destruídos e respetivo armazenamento.
3. Esta garantia é válida pelo período indispensável à reinstalação do Segurado no local onde se verificou o sinistro, sem nunca exceder seis (6) meses.
4. A indemnização será paga mediante apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.
5. É condição indispensável para o funcionamento desta garantia que o Segurado, à data do sinistro, habite o local afetado.
6. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo da presente cobertura, continuam a considerar-se as características do novo local de risco.

Mudança temporária

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos ocorridos durante a **Mudança Temporária** dos objetos seguros do local de risco, em consequência de:
 - Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
 - Tempestades;
 - Inundações;
 - Danos por Água;
 - Furto ou Roubo;
 - Queda de Aeronaves;
 - Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais.
2. A garantia abrange os bens seguros que sejam transferidos por período não superior a sessenta (60) dias, para qualquer outro local situado em território nacional (desde que possua características idênticas às do local de risco onde se encontravam os bens seguros) onde, temporariamente, o Segurado tenha fixado residência.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os objetos transferidos para venda, empréstimo, reparação, exposição ou armazenamento.

Reconstituição de documentos

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante a **Reconstituição de Documentos**, nos termos a seguir definidos.
2. A garantia abrange os danos, resultantes da ocorrência de qualquer sinistro garantido ao abrigo do presente contrato, sofridos pelos seguintes bens:
 - a) Manuscritos, plantas e projetos;
 - b) Escrituras e outros documentos oficiais, incluindo os respectivos selos;
 - c) Suportes informáticos e demais formas de armazenamento de informação.

Cláusula 2.^a - Indemnização

1. No cômputo da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido pelo Segurado para reconstruir ou refazer os documentos referidos, desde que justificada a necessidade da sua reprodução.
2. A indemnização será liquidada à medida que forem comprovadas as despesas efetuadas, não podendo contudo ser ultrapassado o prazo de seis (6) meses sobre a data do sinistro.

Deterioração de bens refrigerados ou congelados

Cláusula 1.ª - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos por **Bens Refrigerados ou Congelados**.
2. A garantia abrange os danos causados aos bens alimentícios do Segurado, guardados em frigoríficos e arcas congeladoras, única e exclusivamente quando tais danos resultem diretamente de:
 - a) Avaria do aparelho;
 - b) Interrupção, sem aviso prévio, devidamente comprovada, do fornecimento público de energia, **por período não inferior a oito (8) horas**;
 - c) Interrupção da receção de energia elétrica pelo aparelho contentor dos bens, devida a sinistro garantido pela Apólice.

Cláusula 2.ª - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:

- a) Resultante de erro de manejo;
- b) Devidos a insuficiente rendimento do aparelho refrigerador;
- c) Devidos a defeito do aparelho;
- d) Devidos a cortes de energia provocados pelo Segurado.



Condições Especiais RESPONSABILIDADE CIVIL

Responsabilidade civil familiar

Cláusula 1.ª - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante a **Responsabilidade Civil extracontratual** do Segurado decorrente da sua vida privada.
2. A garantia abrange, até ao limite de capital seguro constante nas Condições Particulares, as indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado por atos ou omissões cometidos no decurso da sua vida privada, por ele próprio, pelo seu Agregado Familiar, bem como pelos empregados domésticos quando ao seu serviço e no exercício das suas funções.

Cláusula 2.ª - Exclusões

1. **Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos resultantes de ou causados por:**
 - a) Responsabilidade civil profissional;

- b) Responsabilidade criminal, assim como todos os danos decorrentes da prática de um crime;
 - c) Utilização ou propriedade de quaisquer veículos aquáticos, aéreos ou terrestres, exceto bicicletas sem motor quando utilizadas em recintos privados ou públicos não sujeitos ao Código da Estrada;
 - d) Prática de atividades desportivas de caça e pesca, mesmo como amador, e todas as restantes quando sejam praticadas em condições competitivas;
 - e) Exercício de qualquer atividade profissional, mercantil, industrial, escolar ou política, ou de um cargo ou atividade em associações ou organizações de qualquer tipo, mesmo não remunerada;
 - f) Exercício da caça;
 - g) Explosão originada na manipulação, uso, armazenagem ou simples posse de materiais destinados a serem utilizados como explosivos;
 - h) Uso, posse ou propriedade de armas de fogo, ainda que as mesmas se destinem a uso desportivo;
 - i) Manifesta e comprovada ausência de manutenção de qualquer imóvel propriedade do Segurado;
 - j) Rotura de canos ou torneiras deixadas abertas;
 - k) Propriedade ou detenção de animais domésticos que, ao abrigo da legislação em vigor, devam ficar garantidos por um seguro obrigatório de responsabilidade civil;
 - l) Propriedade ou detenção de cães considerados como cães de guarda, tais como, Boxer, Bulldog, Dobermann, Lobo de Alsácia, Mastim, Pastor Alemão ou Serra da Estrela, entre outros;
 - m) Animais utilizados ou detidos temporariamente com finalidades lucrativas.
2. Ao abrigo da presente cobertura, não ficam ainda garantidos:
- a) Os danos causados a objetos ou animais confiados à guarda ou alugados pelo Segurado e ainda os que lhe tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
 - b) Os danos sofridos pelas pessoas cuja responsabilidade se garante, bem como pelas que tenham relações de trabalho com o Segurado;
 - c) As multas de qualquer natureza e consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má-fé;
 - d) Os atos intencionais ou temerários das pessoas cuja responsabilidade se garante, bem como os praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida.

Responsabilidade civil proprietário ou inquilino/ocupante

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante a Responsabilidade Civil extracontratual do Segurado na qualidade de **Proprietário ou Inquilino/Ocupante**.

2. A garantia abrange, até ao limite de capital seguro constante nas Condições Particulares, os danos patrimoniais ou não patrimoniais, diretamente decorrentes de lesões corporais ou materiais causadas a terceiros, em consequência da propriedade do imóvel seguro, bem como decorrentes da sua qualidade de inquilino ou ocupante do local de risco.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, **não ficam garantidos:**

- a) **As situações decorrentes de uma atividade industrial, comercial ou profissional exercida no imóvel;**
- b) **Os danos sofridos pelo Segurado e pelo seu agregado familiar.**



Condições Especiais **FENÓMENOS SÍSMICOS**

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de **Tremores de Terra, Terramotos, Erupção Vulcânica, Maremoto e Fogo Subterrâneo** e ainda incêndio resultante destes fenómenos.
2. Considerar-se-ão como um único sinistro os fenómenos verificados dentro de um período de 72 horas após a ocorrência dos primeiros prejuízos sofridos pelos bens seguros.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as perdas ou danos:

- a) **Existentes à data do sinistro;**
- b) **Nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global.**

Cláusula 3.^a – Sub-rogação

Quando as perdas ou danos sofridos pelos bens possam ser contratualmente imputados a um terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projetista, poderá o Segurador, também neste caso, exercer o direito de Sub-rogação, exigindo ao terceiro responsável o pagamento da indemnização liquidada.

Cláusula 4.^a - Franquia

De acordo com a percentagem fixada nas Condições Particulares, ficará sempre a cargo do Segurado uma parte do sinistro garantido ao abrigo da presente cobertura.



Condições Especiais

EQUIPAMENTO ELETRÔNICO

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos por **Equipamento Eletrônico**.
2. A garantia abrange, os danos sofridos por equipamento eletrônico de pequeno porte para uso não profissional do Segurado, em virtude de:
 - a) Defeitos de projeto, de materiais, de fabrico ou montagem, que não possam ser detetados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data da celebração deste contrato;
 - b) Erros de manobra, imperícia, negligência e incompetência;
 - c) Incêndio e sua extinção (com ou sem origem no próprio equipamento), impacto de raio, explosão, fumo, fuligem, gases corrosivos e danos por chamuscado e incandescência;
 - d) Efeitos de corrente elétrica, nomeadamente, sobretensão ou sobreintensidade, incluindo os produzidos pela magnetismo e implosão.

Cláusula 2.^a - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:

- a) Causados a tubos catódicos, exceto quando resultante de incêndio ou de explosão de um objeto vizinho;
- b) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
- c) Que estejam abrangidos nas garantias do fornecedor, fabricante ou instalador.



Condições Especiais

DANOS EM BENS DO SENHORIO

Cláusula Única - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante os **Danos** causados em **Bens do Senhorio**, situados no local de risco.
2. A cobertura abrange o pagamento das despesas com a reparação ou substituição dos bens, que façam parte do imóvel propriedade do senhorio, que sejam afetados por um sinistro coberto pelo contrato.
3. O pagamento acima previsto será efetuado mediante apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, desde que o segurado tenha comunicado ao senhorio, através de carta registada, a ocorrência do sinistro e este último não assuma a reparação do mesmo.



Proteção jurídica

Cláusula 1.^a - Âmbito da Cobertura

1. A presente Condição Especial garante a **Proteção Jurídica** do Segurado e do seu Agregado Familiar.
2. A garantia abrange as despesas com a assistência jurídica nos termos, condições e limites adiante definidos:
 - a) Em processos judiciais ou administrativos que forem propostos contra o Segurado ou seu Agregado Familiar;
 - b) Em processos judiciais ou administrativos que o Segurado ou alguém do seu Agregado Familiar pretenda intentar contra terceiros e cuja viabilidade de êxito seja reconhecida pelo Segurador, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.a da presente Condição Especial;
 - c) Em processos arbitrais, de acordo com a Lei da Arbitragem;
 - d) Em qualquer conflito de interesse entre o Segurado e o Segurador.
3. Se forem vários os Segurados, estes não se consideram terceiros entre si para efeito das garantias da presente cobertura.

Cláusula 2.^a - Despesas Garantidas

Dentro dos limites dos capitais seguros o Segurador indeniza o Segurado pelas importâncias que tiver comprovadamente pago relativamente ao processo judicial ou administrativo abrangido por este contrato e que digam respeito a:

- a) Honorários de advogados e solicitadores;
- b) Custos de processos fixados nos respetivos processos, com exceção dos previstos na alínea b. do n.º 1 da cláusula 3.a;
- c) Custos de relatórios periciais diretamente relacionados com a posição do Segurado no respetivo processo judicial ou administrativo e necessários para facilitar a proteção da sua posição;
- d) Fianças impostas em processos penais para obter a liberdade provisória do Segurado ou para responder pelas custas judiciais.

Cláusula 3.^a - Exclusões

1. **Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as seguintes despesas:**
 - a) **As quantias em que o Segurado venha a ser condenado, quer a título do pedido na ação e respetivos juros, quer indemnizações devidas à parte contrária a título de procuradoria e encargos com os processos, com exceção das custas judiciais;**

- b) As multas, coimas, impostos ou outras importâncias de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime (com exceção da devida pelo assistente em processo penal) e todo e qualquer encargo de natureza penal;**
- c) Os honorários de advogado ou solicitador relativamente a consultas ou intervenções anteriores à notificação dos Segurados, ou à apresentação, por parte destes, de uma ação judicial, ou iniciação do processo administrativo;**
- d) Os honorários de advogado ou solicitador e as custas relativamente a processos iniciados pelo Segurado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.a da presente Condição Especial.**

2. Ficam igualmente excluídos da cobertura:

- a) Os processos relacionados com a profissão principal ou secundária do Segurado, bem como os emergentes das suas atividades económicas;**
- b) Os processos aos quais se aplique a legislação sobre arrendamento quando o Segurado neles intervir como proprietário ou usufrutuário de prédios de rendimento;**
- c) Os processos em que esteja em causa a responsabilidade civil do Segurado, desde que tenha um seguro válido desta natureza ou, nos casos em que esse seguro seja obrigatório, mesmo quando tal seguro não tenha sido celebrado. Não obstante, a presente cobertura abrange as ações judiciais que o Segurado venha a propor contra a Seguradora do contrato de Responsabilidade Civil, no caso de dificuldades ou divergências surgidas em relação a esse seguro;**
- d) Os processos emergentes de litígios entre as pessoas que figuram como Segurados deste contrato ou que envolvam a sua responsabilidade em casos de fraude, dolo ou culpa grave;**
- e) Os processos em que se aplique o direito da família e o direito das sucessões;**
- f) Os processos relativos à administração de sociedades civis ou comerciais e de associações de qualquer natureza.**

3. Para além das exclusões referidas nos pontos anteriores, fica também excluída qualquer forma de intervenção em processos que resultem, direta ou indiretamente, de:

- a) Factos produzidos por energia nuclear, alterações genéticas, radiações ou contaminação por radioatividade;**
- b) Guerra, guerra civil, invasão, atos de inimigos estrangeiros, rebelião, revolução, insurreição, poder militar usurpado, confiscação, nacionalização, requisição, destruição por ou sob ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou local;**
- c) Greves, distúrbios laborais, tumultos e comoções civis;**
- d) Participações em atos de terrorismo e/ou de sabotagem, como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente;**
- e) Participações em atos de vandalismo.**

4. Nos casos referidos na alínea c) do n.º 2 da Cláusula 3.a, sempre que o valor da ação seja superior ao limite garantido pelo seguro de responsabilidade civil válido (ou ao limite legal mínimo no caso de não ter sido realizado o seguro obrigatório) esta cobertura garante a indemnização da parte proporcional das despesas seguras correspondente a esse excesso.

Cláusula 4.^a - Âmbito Territorial

A presente cobertura é válida para processos judiciais, administrativos, ou arbitrais que corram em tribunais portugueses e relativamente a factos ocorridos em Portugal.

Cláusula 5.^a - Livre Escolha de Advogado e Solicitador

O Segurador garante o direito à livre escolha e nomeação de advogado ou solicitador, conforme o que o Segurado considerar mais conveniente à defesa dos seus interesses, desde que tais profissionais possam exercer a sua atividade na jurisdição onde haja de decorrer o processo.

Cláusula 6.^a - Direção Técnica do Processo

1. O advogado escolhido e nomeado pelo Segurado goza da mais ampla liberdade na direção técnica do processo, não dependendo das instruções do Segurador.
2. O Segurador não responde pela atuação do advogado ou do solicitador nomeado, nem tão pouco pelos resultados da sua intervenção.

Cláusula 7.^a - Propositura de Ações, Iniciação de Processos Administrativos, Interposição de Recursos e Transações

1. O Segurado deverá informar o Segurador, por carta registada, antes de intentar qualquer ação, iniciar qualquer processo administrativo ou de interpor recurso de uma sentença proferida em processo em que seja réu ou autor e ainda antes de aceitar qualquer transação, ficando a LOGO com o direito de se opor a qualquer destas decisões.
2. Esta oposição deverá ser transmitida ao Segurado, através de carta registada, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis após o registo da carta em que foi efetuada a comunicação, representando a sua falta o acordo do Segurador à intenção comunicada.

Cláusula 8.^a - Conflito de Interesses

Em caso de conflito de interesses ou divergência de opiniões entre o Segurador e o Segurado, este último poderá recorrer ao processo de arbitragem previsto na Cláusula 36.^a das Condições Gerais, sem prejuízo do Segurado poder também prosseguir a ação ou recurso desaconselhado pelo Segurador, a expensas suas, sendo no entanto, posteriormente indemnizado na medida em que a decisão arbitral ou a sentença lhe seja favorável.

Cláusula 9.^a - Direitos dos Herdeiros

Em caso de falecimento do Segurado envolvido no processo judicial ou administrativo abrangido por este contrato, o direito à indemnização previsto na Cláusula 2.^a desta Condição Especial transfere-se para os seus herdeiros legais.

Cláusula 10.^a - Cessão de Direitos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, as garantias desta Condição Especial não se aplicam nos casos em que, uma vez iniciado o processo judicial ou administrativo, o Segurado ceda os seus direitos ou obrigações a uma outra entidade.

Cláusula 11.^a - Capital Seguro

1. O capital seguro é o previsto nas Condições Particulares para esta cobertura.
2. A responsabilidade do Segurador, por sinistro e ano de seguro, fica limitada ao capital seguro, não podendo os honorários de advogado e/ou solicitador exceder, em conjunto, 50% do mesmo.
3. A responsabilidade do Segurador pelas fianças previstas na alínea d. da Cláusula 2^o fica limitada a 50% do respetivo valor e a 20% do capital seguro.

Cláusula 12.^a - Indemnizações

1. As indemnizações devidas ao abrigo desta cobertura serão liquidadas pelo Segurador, após a conclusão do processo judicial ou administrativo, a prévia apreciação e acordo do Segurador da nota de despesas e honorários e mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
2. O Segurador aceita, no entanto, adiantar o pagamento de uma importância até 25% do capital seguro, a título de provisão para honorários e despesas, logo após tal pagamento ter sido efetuado e mediante apresentação do recibo comprovativo do mesmo.

Nota importante:

Em virtude de apólices deste ou de outro ramo de seguros que possam ter sido celebradas entre o Segurador e outras entidades, podem verificar-se casos em que a intervenção do Segurador ocorra em relação a ambas as partes envolvidas num mesmo processo judicial. Sempre que se verificar tal facto, o Segurador comunicá-lo-á às partes envolvidas.

Assistência ao domicílio

Cláusula 1.^a - Definições

Pessoa segura

O Segurado e respetivo Agregado familiar, conforme definido na Cláusula 1.^o das Condições Gerais;

Serviço de assistência

Entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, com rapidez e eficácia necessárias, as garantias concedidas por esta Apólice quer se revistam de carácter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços.

Cláusula 2.^a - Âmbito da Garantia

A presente Condição Especial abrange as seguintes garantias:

1. Garantias Principais

Desde que se verifique a ocorrência de um sinistro ocasionado por qualquer dos riscos cobertos pelo contrato, o Segurador garante, através do Serviço de Assistência, e até aos montantes indicados nas Condições Particulares:

a) Envio de profissionais

O Segurador encarrega-se do envio ao Imóvel Seguro de profissionais qualificados para a contenção e reparação de qualquer dano, suportando o custo da deslocação inicial, ficando porém, sempre a cargo da Pessoa Segura, o custo das reparações e honorários dos respetivos profissionais solicitados;

As reparações efetuadas pelos profissionais enviados pelo Segurador ficam garantidas pelo período de dois (2) meses a contar da data da sua realização;

Serviço de 24 horas

Canalizadores, Eletricistas, Serralheiros, Vidraceiros, Técnicos de ar condicionado;

Serviço Dia

Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Alcatifadores, Técnicos de Estores, Técnicos de TV e Vídeo, Técnicos de Eletrodomésticos;

b) Atraso de Chegada do Técnico (Assistência no Lar)

Indemnização por atraso na chegada do profissional ao domicílio seguro.

Se o tempo decorrido entre a concretização de pedido, nos termos da alínea anterior, e a chegada do profissional ao domicílio seguro for superior a 2 horas, o Serviço de Assistência indemnizará o Tomador do Seguro pelo valor de 20€ por cada período de 15 minutos de atraso, contado a partir do 121.º minuto e até ao máximo de 200€ por ocorrência.

Para poder usufruir da garantia, a Pessoa Segura deverá manifestar a sua insatisfação com o atraso do profissional e solicitar a referida indemnização junto do Serviço de Assistência numa das seguintes condições:

- Até 4 horas, em Lisboa e Porto, após a 1.ª chamada ao serviço de assistência, mesmo após chegada do profissional;
- Até 6 horas, nas restantes localidades do território nacional após a 1.ª chamada ao serviço de assistência, mesmo após chegada do profissional. O compromisso de indemnização acima enunciados não será aplicável nos seguintes caso:
- Ocorrência de intempéries que dificultem a circulação automóvel, nomeadamente chuvas ou ventos fortes, nevoeiro, neve e gelo;
- Pedidos de agendamento do serviço;
- Localização do domicílio seguro, fornecido pela Pessoa Segura, incorreta ou incompleta;

c) Transporte de mobiliário

Se em consequência de sinistro, o Imóvel Seguro ficar inabitável, o Segurador providenciará e suportará os custos com:

- O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias para mudança do mobiliário para a habitação provisória;
- A guarda dos objetos e bens não transferidos para a habitação provisória;
- As despesas de transporte de mobiliário para o novo local da residência definitiva em Portugal, nos trinta (30) dias subsequentes ao da ocorrência do acidente, se este se situar num raio inferior a 50 Km do Imóvel Seguro;

d) Gastos de lavanderia e restaurante

No caso do Imóvel Seguro ficar inabitável ou se se verificar a inutilização da cozinha e/ou da máquina de lavar a roupa, o Segurador garante o reembolso dos gastos de restaurante e lavanderia;

e) Guarda de objetos / Proteção urgente da habitação

Se o Imóvel Seguro ficar acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e se, após o acionamento das medidas cautelares adequadas, ainda necessitar de vigilância para evitar o roubo dos objetos existentes, o Segurador suporta as despesas com um vigilante para a sua guarda;

f) Regresso antecipado por inabitabilidade da residência

No caso de qualquer Pessoa Segura ter de regressar ao Imóvel Seguro em consequência de sinistro nela ocorrido que a torne inabitável, o Segurador porá à disposição da Pessoa Segura um bilhete de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística (se o trajeto ferroviário for de duração superior a cinco (5) horas), do local onde se encontra, até ao Imóvel Seguro;

Se necessário, o Segurador organizará e suportará os custos com a instalação da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, num hotel durante a noite;

O Segurador ficará liberto desta obrigação, se, num raio de 100 km da habitação segura, não houver nenhum alojamento disponível;

No caso de a Pessoa Segura ter de regressar ao local onde se encontrava para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estada, o Segurador suportará, nas condições referidas no 1º parágrafo deste número, o custo de um bilhete de ida, salvo se o regresso organizado pelo Segurador ocorrer menos de cinco (5) dias antes da data de regresso inicialmente prevista pela Pessoa Segura;

g) Apoio jurídico em caso de furto ou roubo

Se o Imóvel Seguro ficar inabitável, o Segurador, em caso de urgência, aconselha a Pessoa Segura sobre as providências a tomar imediatamente, e tomá-las-á se esta não estiver em condições de o fazer. Em caso de furto ou roubo ou da sua tentativa, o Segurador prestará todo o apoio jurídico sobre os trâmites necessários para denúncia do mesmo às autoridades;

h) Substituição de vídeo e televisor

O Segurador põe à disposição das Pessoas Seguras gratuitamente e por um período de quinze (15) dias a contar da data do sinistro, aparelhos de televisão e vídeo de características semelhantes às dos aparelhos danificados, furtados ou roubados;

i) Transmissão de mensagens urgentes

O Segurador garante o pagamento e/ou expedição de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no presente contrato e transmitirá, mediante solicitação das Pessoas Seguras, as mensagens dirigidas aos seus familiares.

2. Garantias Adicionais

Independentemente da verificação de qualquer dos riscos previstos no contrato, serão também prestadas as seguintes garantias, nas situações abaixo descritas e até aos limites fixados nas Condições Particulares:

a) Envio de profissionais de Assistência Informática

- O Serviço de Assistência garante os custos de deslocação ao domicílio seguro de profissionais qualificados na instalação de componentes e aplicações informáticos, bem como na resolução de problemas ao nível da performance e configuração de computador e rede;
- O custo da primeira deslocação, por anuidade de apólice, será por conta do Serviço de Assistência, sendo as restantes deslocações suportadas pela Pessoa Segura.

A Pessoa Segura também será responsável pelos custos com hardware, periféricos, software e mão de obra.

b) Assistência a Animais Domésticos

O serviço de Assistência abrange as garantias/serviços abaixo especificados, de harmonia com as Condições Gerais, Especiais e Particulares contratadas.

As garantias aqui conferidas não são aplicáveis quando o seguro do edifício ou fração tenha sido efetuado na qualidade de Senhorio de imóvel destinado a arrendamento.

Definições:

Animal Seguro: o cão ou o gato, designado ao Serviço de Assistência pelo Segurado, que resida no domicílio seguro e tenha uma idade compreendida entre as 4 semanas e os 10 anos, a favor do qual devem ser prestadas as garantias subscritas;

Proprietário do animal seguro: aquele que declara deter a posse legítima do animal seguro e se identifica como tal ao Serviço de Assistência, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem coabite em situação equiparada à do cônjuge;

Domicílio seguro: edifício ou fração autónoma designada pelo Tomador do Seguro ao Segurador;

Sinistro ou urgência: verificação total ou parcial do evento, de natureza imprevista, que desencadeia o acionamento das coberturas previstas na presente condição especial. Considera-se como um único sinistro o evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa.

Situações garantidas:

Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização do Animal Seguro

Se, no decurso de um acidente ou doença súbita e imprevisível, ocorridos durante o período de validade da apólice, o Animal Seguro necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Serviço de Assistência suportará até aos limites fixados;

- As despesas e honorários do médico veterinário;
- Os gastos com medicamentos prescritos pelo médico veterinário;
- Os gastos de hospitalização.

Em caso de hospitalização do Animal Seguro, o Proprietário deste deve providenciar o aviso ao Serviço de Assistência no próprio dia ou, o mais tardar, nas 24 horas seguintes.

A presente garantia tem um período de carência de doze (12) meses.

Envio de veterinário ao domicílio

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível do Animal Seguro, o Segurador suportará o custo de deslocação de um veterinário ao domicílio do Proprietário do Animal Seguro, para consulta e aconselhamento quanto à orientação a seguir. Os custos da consulta, eventuais tratamentos e medicamentos serão suportados pelo Proprietário do Animal Seguro.

Transporte de urgência do Animal Seguro

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível, o Serviço de Assistência organizará e suportará o custo de transporte do Animal Seguro do respetivo domicílio até à clínica veterinária de urgência mais próxima. O Animal Seguro deverá ser sempre acompanhado pelo Proprietário do Animal Seguro.

Banhos e tosquias

O Serviço de Assistência procederá à marcação e organização de banhos e tosquias na clínica/ petshop mais próxima do Domicílio Seguro.

O custo do primeiro serviço de banho e do primeiro serviço de tosquia, por anuidade de apólice, será da responsabilidade do Serviço de Assistência, devendo a Pessoa Segura assumir o custo dos serviços posteriores.

Este serviço deverá ser solicitado com uma antecedência de 48 horas.

Despesas de cremação do Animal Seguro

Em caso de morte do Animal Seguro, o Serviço de Assistência aconselhará o Proprietário do Animal Seguro no que diz respeito aos procedimentos a serem tomados.

O Serviço de Assistência suportará igualmente as despesas de cremação do Animal Seguro, desde que o sinistro lhe seja comunicado até 24 horas após a morte do Animal Seguro.

Estadia do Animal Seguro

Necessitando o Proprietário do Animal Seguro de se ausentar do domicílio seguro por um período superior a 24 horas, devido a motivos imprevistos e de força maior, e ficando este desabitado, o Serviço de Assistência garantirá a hospedagem do Animal Seguro em canil ou gatil, até aos limites fixados.

Marcação de consultas

A pedido do Proprietário do Animal Seguro, o Serviço de Assistência providenciará a marcação de consultas para o Animal Seguro, de acordo com as indicações que lhe forem transmitidas. O Proprietário do Animal Seguro será previamente informado sobre o custo de cada consulta.

Exclusões:

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:

- Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- Os sinistros ocorridos fora da vigência do contrato e da zona geográfica coberta;
- Os sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte do Tomador do Seguro e/ou Segurado ou das Pessoas Seguras;

- Os danos sofridos pelo Tomador do Seguro e/ou Segurado ou das Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- Sinistros ocorridos na sequência de apostas, treinos e lutas de cães;
- Os sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais ou dolo por parte do Proprietário do Animal Seguro;
- Os danos sofridos ou provocados pelo Animal Seguro em consequência de demência, influência de álcool, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica por parte do Proprietário do Animal Seguro;
- Situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública;
- Os danos resultantes de maus tratos exercidos pelo Proprietário do Animal Seguro sobre este;
- Doenças crônicas ou pré-existentes, distúrbios psiquiátricos e recaídas de doenças anteriormente diagnosticadas;
- Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de atividades profissionais, de alto risco ou de caça;
- Operações de salvamento;
- O envio de veterinário ao domicílio seguro quando, após aconselhamento veterinário, resulte necessária a observação do Animal Seguro em clínica ou o seu eventual internamento;
- As despesas de cremação quando o sinistro for comunicado ao Serviço de Assistência depois de passadas 24 horas sobre a morte do Animal Seguro;
- Intervenções que visem a fecundação, esterilização ou castração do Animal Seguro;
- Intervenções cirúrgicas não urgentes, qualquer tipo de intervenção estética e destartarizações;
- Despesas de fisioterapia e de parto;
- Cerimônias fúnebres, com exceção das despesas de cremação previstas em ponto 5, quando garantidas;
- Consultas de rotina e custos com vacinação;
- Animais que revelem clara perigosidade no momento do transporte;
- Doenças resultantes do incumprimento dos programas de vacinação estabelecidos oficialmente, incluindo, entre outras, esgana, raiva, hepatite, leptospirose, parvovirose, coriza, leucemia felina e panleucopenia felina.

c) Informações

Mediante esta garantia o Segurador informa e facilita a procura à Pessoa Segura de:

- Médicos e/ou ambulância de urgência;
- Pequenos transportes e mensageiros;
- Equipas de limpeza;

d) Despesas várias, guarda de criança e entrega noturna de medicamentos

Mediante solicitação de qualquer Pessoa Segura, o Segurador:

- Suportará as despesas com um profissional de enfermagem no caso de acamamento por prescrição médica de qualquer das Pessoas Seguras;
- Encarregar-se-á de selecionar, suportando as despesas correspondentes, uma pessoa para tomar conta de crianças de idade inferior a 14 anos;
- Enviará à habitação segura (das 20.00 às 8.00 horas) os medicamentos prescritos, sendo o respetivo custo por conta da Pessoa Segura;
- Suportará, se a Pessoa Segura tiver de ser hospitalizada por prescrição médica, o custo do transporte pelo meio adequado, até ao hospital mais próximo da habitação segura;

e) Regresso antecipado em caso de hospitalização ou morte de familiar

Se uma Pessoa Segura tiver de interromper uma viagem por hospitalização ou por falecimento de outra Pessoa Segura, o Segurador assegurará o transporte até ao referido local, pondo à disposição da Pessoa Segura um bilhete de comboio de 1ª classe ou de avião em classe turística (se o trajeto ferroviário for de duração superior a cinco (5) horas), do local onde se encontra até à habitação segura;

f) Recuperação de veículo ou continuação de estada

No caso de a Pessoa Segura ter de regressar ao local onde se encontrava antes de interromper a sua viagem, suportará, nas condições referidas na garantia anterior, o custo de um bilhete de ida, salvo se o regresso organizado pelo Segurador ocorrer menos de cinco (5) dias antes da data de regresso inicialmente prevista pela Pessoa Segura;

g) Despesas com substituição de fechadura

Se em consequência de perda ou roubo das chaves do Imóvel Seguro, não for possível à Pessoa Segura nela entrar, o Segurador suportará as despesas necessárias à substituição da fechadura.

h) Organização de viaturas para mudanças

No caso de mudança de habitação e desde que os respetivos conteúdos se encontrem garantidos pela apólice Condições Particulares.

A presente garantia apenas produzirá efeitos depois de decorridos doze (12) meses contados da data início do contrato de seguro ou da data de inclusão de conteúdos numa apólice já existente.

3. Garantias de Assistência Médico-Sanitária

a) Envio de médico ao domicílio

Mediante solicitação da Pessoa Segura e em caso de urgência, o Segurador assegurará o envio de um médico ao domicílio da Pessoa Segura, para consulta e para eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir;

O custo da deslocação é por conta do Segurador, sendo a consulta e eventual tratamento prescrito por conta da Pessoa Segura;

O Segurador prestará ainda informações acerca de hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros, públicos ou privados e médicos especialistas, particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas;

b) Transporte em ambulância

Em caso de urgência, o Segurador organiza e suporta o custo do transporte da Pessoa Segura em ambulância, do domicílio para o posto de primeiros socorros ou de urgências mais próximo;

c) Envio de medicamentos ao domicílio

O Segurador encarrega-se do envio de medicamentos por prescrição médica ao domicílio, sendo o transporte e o custo dos medicamentos por conta da Pessoa Segura;

d) Informações sobre farmácias de serviço

O Segurador prestará informações às Pessoa Seguras sobre as farmácias que se encontram de serviço.

4. Garantias Complementares

a) Informações sobre documentação

O Segurador prestará informações sobre a obtenção de certificados, certidões, cartas de condução e quaisquer outros documentos oficiais em Portugal;

b) Informações postais

O Segurador prestará informações sobre correspondência, telegramas, envio urgente de correio, tarifas e modalidades de expedição em Portugal;

c) Informações sobre entidades públicas

O Segurador prestará informações sobre moradas e números de telefones de entidades públicas em Portugal;

d) Envio de flores para a Europa

O Segurador encarregar-se-á do envio de flores para a Europa até ao limite estabelecido nas Condições Particulares de assistência;

e) Reserva de bilhetes para espetáculos

O Segurador assegurará a reserva de bilhetes para espetáculos musicais e outros em Lisboa, Porto, Londres e Nova Iorque;

f) Assistência a animais domésticos

O Segurador indicará ao Segurado a morada de clínicas veterinárias em caso de doença súbita ou acidente sofrido pelo animal;

O Segurador indicará também a morada de canis ou gatis ou outros estabelecimentos similares que se responsabilizem pelo tratamento de animais durante a ausência do Segurado;

g) Informações sobre jardineiros

O Segurador fornecerá ao Segurado o contacto de jardineiros para trabalhos na habitação segura, ficando os custos das deslocações e dos trabalhos a cargo do Segurado;

h) Informações sobre técnicos de piscinas

O Segurador fornecerá ao Segurado o contacto de técnicos de piscinas para trabalhos na habitação Segura;

i) Informações sobre técnicos de alarme

O Segurador fornecerá ao Segurado o contacto de técnicos de alarme para instalações ou reparações na habitação segura, ficando os custos das deslocações e dos trabalhos a cargo do Segurado;

j) Instalações de parabólicas

O Segurador fornecerá ao Segurado o contacto de técnicos para instalações de parabólicas na habitação segura, ficando os custos das deslocações e dos trabalhos a cargo do Segurado;

k) Informações sobre avaliadores de obras de arte

O Segurador prestará informações sobre moradas e números de telefones e fax de avaliadores de obras de arte em Portugal.

l) Easylife

Mediante solicitação, o Serviço de Assistência disponibilizará o acesso dos seguintes serviços à Pessoa Segura:

- Easy Home:
 - Envio de profissionais qualificados para pequenas reparações e serviços técnicos no lar;
 - Limpezas domésticas;
 - Lavandaria e engomadoria com recolha e entrega ao domicílio;
 - Mudanças;
 - Dog walking;
 - Serviços de costura;
 - Serviços de sapateiro.
- Easy Auto:
 - Lavagem de viaturas;
 - Rent-a-car;
 - Entrega e recolha de viaturas para reparação.
- Easy Health:
 - Apoio domiciliário nos trabalhos domésticos;
 - Acompanhamento de idosos;
 - Entrega de medicamentos ao domicílio.
- Easy Express:
 - Recolha e entrega de documentos e encomendas;
 - Entrega de objetos esquecidos;
 - Entrega de presentes; Legalização de documentos.

Alguns serviços poderão estar condicionados às zonas da Grande Lisboa e Porto. O Serviço de Assistência apenas é responsável por facultar o acesso aos serviços, não lhe cabendo assumir os custos inerentes aos mesmos.

Cláusula 3.^a - Forma de Utilização

É condição indispensável para que o Segurador preste os serviços acima indicados, que seja imediatamente avisada telefonicamente, indicando:

- Nome do Tomador do Seguro / Pessoa Segura;
- Número de Apólice;
- Endereço, telefone e serviço solicitado;

Excetuando as garantias que expressamente se indicam como gratuitas, a Pessoa Segura deverá liquidar a fatura correspondente à intervenção solicitada;

Não ficam garantidas por este contrato as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou tenham sido executadas sem o seu acordo, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

Cláusula 4.^a - Solicitação dos Serviços

A Pessoa Segura pode solicitar a intervenção do Segurador durante as 24 horas do dia, incluindo domingos e feriados;

Para os casos não considerados de urgência sugere-se que a solicitação de serviço se efetue de segunda a sexta-feira das 9.00 às 18.00 horas;

Os serviços de carácter urgente prestar-se-ão com a maior rapidez possível. Os restantes serviços solicitados atender-se-ão de segunda a sexta-feira (dias normais de trabalho);

O Segurador não é responsável pelos atrasos ou incumprimentos que sejam devidos a causas de força maior.

Cláusula 5.^a - Duração

As garantias em relação a cada Pessoa Segura caducarão automaticamente na data em que essa Pessoa deixar de ter residência habitual em Portugal ou quando completar sessenta (60) dias de permanência continuada no estrangeiro ou, ainda, na data em que deixar de poder ser considerada como membro do agregado familiar, tal como definido na Apólice;

Caducarão igualmente, em relação a cada Pessoa Segura, na data em que completar setenta e cinco (75) anos de idade.

Cláusula 6.^a - Âmbito Territorial

As garantias da presente Condição Especial são válidas apenas no domicílio ou na residência habitual da Pessoa Segura em Portugal;

Em relação às garantias que pela sua natureza possam ter de ser prestadas a partir de países estrangeiros, não se consideram cobertas as relativas a deslocações de países eventualmente excluídos nas Condições Particulares, ou nos países em que, por motivos de força maior, não imputáveis ao Segurador, se tornem impossíveis tais prestações.



Cláusula 7.^a - Reembolso de Transportes não Utilizados

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transporte previstas na presente Condição Especial ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados e a entregar ao Segurador as importâncias recuperadas.

Cláusula 8.^a - Complementaridade

As prestações e indemnizações prestadas são pagas em excesso e complementarmente a outros contratos de seguros já existentes e cobrindo os mesmos riscos;

A Pessoa Segura obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção daquelas prestações e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que esta as houver adiantado, assim como das comparticipações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição a que tiver direito.



Condições Particulares ASSISTÊNCIA

Garantias Principais	Assistência ao domicílio	Assistência ao domicílio Vip
Envio de profissionais	Ilimitado	Ilimitado
Atraso de chegada do técnico		
Por cada período de 15 minutos de atraso (a partir do 121.º minuto)	20€	20€
Valor máximo indemnizável	200€	200€
Despesas de hotel e transporte	250€	400€
Transporte de mobiliário	250€	400€
Gastos de lavandaria e restaurante	250€	400€
Guarda de objetos (Proteção urgente da habitação)	48 horas de vigilância	48 horas de vigilância
Regresso antecipado por inabitabilidade da residência	Custo de transporte equivalente a bilhete de comboio de 1ª classe ou deslocação de avião em classe turística (se o trajeto ferroviário for de duração superior a 5 horas). Âmbito territorial: Todo o mundo	
Apoio jurídico em caso de furto ou roubo	Ilimitado	Ilimitado
Substituição de vídeo e televisão	15 dias	15 dias
Transmissão de mensagens urgentes	Ilimitado	Ilimitado



Condições Particulares ASSISTÊNCIA

Garantias Adicionais	Assistência ao domicílio	Assistência ao domicílio Vip
Envio de profissionais de Assistência informática	1 ocorrência por anuidade ⁽¹⁾	1 ocorrência por anuidade ⁽¹⁾
Assistência a animais domésticos		
Pagamento de despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização ⁽²⁾	Máx: 300€	Máx: 300€
Envio de veterinário ao domicílio (custo de deslocação)	Ilimitado	Ilimitado
Transporte de urgência do Animal Seguro		
Transporte	Ilimitado	Ilimitado
Limite de utilizações	Máx: 2 utilizações/anuidade	Máx: 2 utilizações/anuidade
Banhos e tosquiagens	1 banho/tosquia/ anuidade	1 banho/tosquia/ anuidade
Despesas de cremação do animal seguro	1 ocorrência/anuidade	1 ocorrência/anuidade
Estadia do animal seguro em canil ou gatil	1 dia/anuidade Máx: 15€	1 dia/anuidade Máx: 15€
Marcação de consultas	Ilimitado	Ilimitado
Informações	Ilimitado	Ilimitado
Custos de assistência com profissionais de enfermagem	72 horas de assistência	72 horas de assistência
Envio de baby-sitter	72 horas de assistência	72 horas de assistência
Entrega noturna de medicamentos	Ilimitado	Ilimitado
Regresso antecipado em caso	Custo de transporte equivalente a bilhete de comboio de 1ª classe ou deslocação de avião em classe turística (se o trajeto ferroviário for de duração superior a 5 horas). Âmbito territorial: Todo o mundo	
Recuperação de veículo ou continuação de estada	Custo de transporte equivalente a bilhete de comboio de 1ª classe ou deslocação de avião em classe turística (se o trajeto ferroviário for de duração superior a 5 horas). Âmbito territorial: Todo o mundo	
Substituição de fechadura	50€	100€
Organização de viaturas para mudança (após período de carência de 12 meses)	600€ / anuidade	600€ / anuidade

(Valores máximos por sinistro e anuidade)

(1) Após a 1.ª deslocação, as restantes deslocações de técnicos ao domicílio serão por conta da Pessoa Segura.

(2) Tem um período de carência de 12 meses.



Condições Particulares ASSISTÊNCIA

Garantias de assistência medico-sanitária	Assistência ao domicílio	Assistência ao domicílio Vip
Envio de médico ao domicílio	Ilimitado	Ilimitado
Transporte em ambulância	Ilimitado	Ilimitado
Envio de medicamentos ao domicílio	Ilimitado	Ilimitado
Informações sobre farmácias de serviço	Ilimitado	Ilimitado

Serviços complementares	Assistência ao domicílio	Assistência ao domicílio Vip
Informações sobre documentação	Não aplicável	Ilimitado
Informações postais	Não aplicável	Ilimitado
Informações sobre entidades públicas	Não aplicável	Ilimitado
Envio de flores para a Europa	Não aplicável	50€ por envio
Reserva de bilhetes para espetáculos	Não aplicável	Ilimitado
Assistência a animais domésticos	Não aplicável	Ilimitado
Informações sobre jardineiros	Não aplicável	Ilimitado
Informações sobre técnicos de piscinas	Não aplicável	Ilimitado
Informações sobre técnicos de alarme	Não aplicável	Ilimitado
Instalação de parabólicas	Não aplicável	Ilimitado
Informações sobre avaliadores de obras de arte	Não aplicável	Ilimitado

CONDIÇÕES PARTICULARES ASSISTÊNCIA (continuação)

Serviços complementares (continuação)	Assistência ao domicílio	Assistência ao domicílio Vip
Easy Life ⁽³⁾		
Easy Home Envio de profissionais para pequenas reparações e serviços técnicos, limpezas domésticas, lavandaria, engomadoria, mudanças, dogwalking, serviços de costura, serviços de sapateiro	Acesso Ilimitado ⁽⁴⁾	Acesso Ilimitado ⁽⁴⁾
Easy Auto Lavagem de viaturas, rent-a-car, entrega e recolha de viaturas para reparação	Acesso Ilimitado ⁽⁴⁾	Acesso Ilimitado ⁽⁴⁾
Easy Health Apoio domiciliário em trabalhos domésticos, acompanhamento de idosos, entrega de medicamentos ao domicílio	Acesso Ilimitado ⁽⁴⁾	Acesso Ilimitado ⁽⁴⁾
Easy Express Recolha e entrega de documentos e encomendas, entrega de objetos esquecidos, entrega de presentes, legalização de documentos	Acesso Ilimitado ⁽⁴⁾	Acesso Ilimitado ⁽⁴⁾

(Valores máximos por sinistro e anuidade)

(3) Alguns serviços poderão estar condicionados às zonas de Grande Lisboa e Porto.

(4) Custos dos serviços são da responsabilidade da Pessoa Segura.

Feito.

LOGO



Generali Seguros, S.A.
Av. da Liberdade, 242, 1250-149 Lisboa

Capital Social: 125.500.000 €
Registo C.R.C. e NIPC: 500 940 231
